

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 022/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito LUIZ HENRIQUE KOGA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 420 - sala 36 - Centro - Registro - SP (11.900-000), com inscrição no CGC/MF sob nº 10.815.891/00001-98, aqui representada por ADELÂNDIA APARECIDA GOETZ, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.657.742-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 248.049.836-00, residente na Rua Kazuko Yoshimoto, nº 146 - Jardim Valeri - Registro - SP (11.900-000), de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si, na Concorrência nº 001/2016, Processo nº 42843/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para prestação de serviços de limpeza e lavanderia, conservação e desinfecção, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, na área que compõe o Hospital e Pronto Socorro Municipal "Reynaldo Guerra", incluindo a Divisão de Odontologia, Seção de Fisioterapia, PASC (Posto de Atendimento Saúde Cidadã), das Unidades Básicas de Saúde da Família (Parafuso, Capitão Bráz, Vila Andréia, Vila Antunes, Barra do Azeite, Jacupiranguinha, Vila Tatu, Capelinha), Unidade de Saúde do Bico do Pato, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), Vigilância em Saúde, repartições dentro do espaço global do terreno, conforme relacionado no Anexo I e II do Edital de Concorrência nº 011/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado. Os serviços serão executados no Hospital e Pronto Socorro Municipal "Reynaldo Guerra", incluindo a Divisão de Odontologia, Seção de Fisioterapia, PASC (Posto de Atendimento Saúde Cidadã), das Unidades Básicas de Saúde da Família (Parafuso, Capitão Bráz, Vila Andréia, Vila Antunes, Barra do Azeite, Jacupiranguinha, Vila Tatu, Capelinha), Unidade de Saúde do Bico do Pato, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), Vigilância em Saúde.



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 022/2016

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato constitui a importância de R\$ 873.000,00 (oitocentos e setenta e três mil reais), fixo e irreajustável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as partes.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a medição mensal dos serviços devidamente executados.

O pagamento do valor da medição será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.004.1005 Seção de Atenção Básica em Saúde – 10.301.0025.2038 Seção de Vigilância Epidemiológica – 10.305.0025.2037 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39 Incluídas no Plano Plurianual da Prefeitura do Município de Cajati.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 022/2016

- **b)** A **CONTRATADA** se obriga a submeter à aprovação da **CONTRATANTE** todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação;
- c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- e) A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;
- **f)** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido este instrumento;
- g) A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas neste Contrato;
- h) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- i) Obedecer rigorosamente o Edital, o Projeto Básico e as cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos dos serviços;
- j) A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços ora especificados, através de funcionários devidamente treinados, habilitados, com idade igual ou superior a 18 anos, e com bons antecedentes, sob a supervisão de enfermeiros responsáveis. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a CONTRATANTE, o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta;
- k) A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento da assinatura do Contrato, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições, bem assim entregar a escala de funcionários, e, dentre os elementos designados, ter:
 - 01 (um) encarregado por turno (diurno e noturno) que supervisionará os demais, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e de representar a **CONTRATADA**



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 022/2016

perante a unidade, devendo, para tanto, ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela empresa e reportar-se, quando houver necessidade, ao coordenador dos serviços da **CONTRATADA**, tomando as providências pertinentes.

- Pelo menos, 02 (dois) supervisores, que 02 (duas) vezes por semana, no mínimo, deverão visitar todas as Unidades relacionadas, sendo que um deles deverá ser enfermeiro especializado em técnicas de limpeza hospitalar e segurança e higiene no trabalho. As visitas deverão ser comprovadas através de relatórios com o visto da Chefia da Unidade.
- I) O enfermeiro atuará no planejamento, organização, supervisão, controle e treinamento da equipe de limpeza. Deverá usar uniforme totalmente branco, com o logotipo da empresa e poderá participar como convidado nas reuniões mensais das unidades, fornecendo dados para a mesma. Será o elo entre a equipe atuante e a direção da unidade;
- m) A CONTRATADA deverá manter o funcionário responsável pelo Contrato ciente da mudança do supervisor ou enfermeiro, como também, apresentar cópia da carteira do COREN, com registro definitivo para que conste em arquivo;
- n) A escala deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da CONTRATADA a substituição de funcionários de folga, férias ou outro impedimento para continuidade dos serviços; devendo ser imediatamente substituído qualquer funcionário da CONTRATADA, a pedido da Unidade Requisitante, sendo desnecessária a declaração dos motivos respectivos. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar a relação nominal dos seus funcionários, com a respectiva identificação, dando ciência prévia a Unidade Requisitante, cada vez que houver alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e/ou inclusões. A CONTRATADA não poderá retirar ou desviar qualquer para outros locais fora do prédio;
- o) Todas as faltas de funcionários da CONTRATADA deverão ser cobertas em até 2 horas após o início dos turnos, sem prejuízo da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA impedir a interrupção dos serviços, mesmo durante o horário de almoço de seus funcionários.
- p) A CONTRATADA deverá manter seu pessoal obrigatoriamente uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente e provido dos equipamentos de proteção individual EPI, sendo sua obrigação fornecer gratuitamente a todos os seus empregados uniforme completo, sempre limpo, do mesmo padrão e na quantidade suficiente, assegurando o seu uso contínuo e obrigatório;
 - O padrão do uniforme a ser usado deverá ser diferenciado dos empregados da **CONTRATANTE** e das demais empresas que ali operam.
- q) Caberá a CONTRATADA manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego,. arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, valetransporte, substituições, dissídios coletivos, etc. Deverá, ainda, fazer seguro de seus



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 022/2016

trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus a **CONTRATANTE**;

- r) Os funcionários deverão ser especializados e treinados especialmente para as tarefas que deverão desenvolver, com treinamento e reciclagem continuados e sempre que a Chefia de cada Unidade julgar necessário; Os treinamentos de reciclagem dos funcionários deverão ser feitos nas dependências das Unidades Hospitalares pelo Enfermeiro da CONTRATADA, tendo como convidado um Enfermeiro da Unidade, indicado pelo Serviço de Enfermagem ou Responsável pela Unidade;
- s) Qualquer irregularidade quer quanto a ausência de funcionários, por motivo de greve dos próprios funcionários ou outro motivo, quer quanto a falta de material, quebra de equipamento, etc., será comunicada por escrito a CONTRATADA, que deverá informar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, as providências adotadas, sob a pena de inadimplemento contratual;
- t) Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- u) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do Contrato;
- v) Manter disciplina nos locais dos serviços e entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como durante a jornada de trabalho, desviar a atenção com palestras ou outros estranhos ao serviço, devendo ser retirado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento, por parte de seus funcionários das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- w) Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias ao patrimônio da Unidade, ou de terceiros, bem assim por roubos, furtos ou quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, seus servidores, bem como a terceiros, em função deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- x) A CONTRATADA se responsabilizará pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou tiverem mau súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente;
- y) A CONTRATADA deverá a suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas dos seus prepostos e de suas presenças, por cartões de ponto ou livro de ponto, exercendo controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- **z)** Responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção nos serviços prestados;
- **ab)** A **CONTRATADA** deverá efetuar exames periódicos semestrais, em seus funcionários, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da Empresa;



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 022/2016

- **ac)** Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- ad) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, inclusive de segurança, e produtos químicos a serem utilizados nas Unidades, na quantidade e qualidade necessária à boa, plena e completa execução dos serviços e distribuídos diariamente pela empresa CONTRATADA, inclusive, papel higiênico, papel toalha, sabão liquido e sabão bactericida;
- **ae)** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços; devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- **af)** Observar conduta adequada na utilização dos saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objetos da prestação de serviços;
- ag) Apresentar a CONTRATANTE a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros, só podendo utilizá-los depois de devida autorização da CONTRATANTE;
- ah) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixos, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- **ai)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- aj) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- ak) A normatização dos serviços ora contratados deverá compor manual de técnicas e procedimentos, contendo as normas e rotinas para sua execução, conforme as solicitações propostas, que será elaborado pela CONTRATADA, na pessoa do profissional enfermeiro, com a aprovação da CONTRATANTE. Este manual poderá ser, sempre que necessário alterado pela CONTRATANTE, em prol de melhores resultados dos serviços, devendo este ser entregue, no máximo, após 15 (quinze) dias a contar da assinatura do ajuste;
- **al)** No referido manual, que se constituirá no plano de execução dos serviços nas Unidades de Saúde, deverá constar, dentre outros elementos que se entendam pertinentes:
 - Metodologia a ser empregada na execução dos serviços e aplicação dos materiais de consumo, máquinas e utensílios do qual conste a quantificação do quadro mínimo de funcionários, por categoria, necessário para a execução de todos os serviços, já apresentado por ocasião da assinatura do ajuste;



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 022/2016

- 2) Quantidade marca tipo e característica de todos os materiais de consumo, máquinas e utensílios a serem usados nos serviços, fornecendo todos os elementos que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos;
- 3) Cronograma de treinamento para os empregados, indicando a categoria profissional do responsável pelo treinamento e a periodicidade com que será realizado.
- am) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do Contrato e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;
- an) A CONTRATADA deverá fornecer armários e roupeiros para seus funcionários;
- ao) A CONTRATANTE poderá, sempre que necessário, solicitar o remanejamento de funcionários de uma Unidade para outra, mesmo que isto implique na alteração do número de funcionários destas Unidades, uma vez que não altere o número de funcionários total do Contrato;
- ap) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- **ap)** A **CONTRATADA**, obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do art. 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- II- A **CONTRATANTE** através de um Responsável controlará em livro próprio a realização das limpezas e desinfecções propostas neste Projeto Básico e em programação desenhada pela **CONTRATANTE**, a fim de proceder mensalmente o devido atestado de execução dos serviços para liberação da fatura de pagamento;
- III- Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dandolhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato;
- IV- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;
- V- Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar;



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 022/2016

- VI- Fornecer local para estocagem de materiais de consumo e guarda de máquinas e equipamentos;
- VII- A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;
- VIII- A **CONTRATANTE** indicará à **CONTRATADA**, para cada um dos locais objetos do Contrato, um servidor, o qual será responsável pela fiscalização geral do objeto em sua unidade e manterá livros de ocorrências por unidade, no qual, como responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**;
- IX- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da **CONTRATADA** que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato;
- X- A **CONTRATANTE** deverá fornecer local dentro de cada unidade para alojamento e guarda de materiais de consumo, máquinas e equipamentos da **CONTRATADA**;
- XI- A **CONTRATANTE** deverá designar um funcionário para acompanhamento da medição dos serviços prestados;
- XII- Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- XIII- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- XIV- Expedir a Ordem de Início de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- XV- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- XVI- Indicar instalações sanitárias;
- XVII- Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- XVIII- Autorizar as providências necessárias junto à terceiros;
- XIX- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para aplicação de sanções;



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 022/2016

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 095/2016, o servidor **ELTHON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Saúde, como sendo responsável pela fiel Gestão desse Contrato, zelando pelo seu cumprimento, solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato, atestando a execução dos serviços para posterior pagamento da fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

- **§ 1º** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.
- § 2º A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da Lei citada no anterior, será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
 - § 3º O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
 - I- Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
 - II- Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- § 4º Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 13.4 do edital;
- II- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- III- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 022/2016

- IV- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
- V- Pela dissolução da empresa CONTRATADA;
- VI- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As normas e rotinas não previstas no Contrato para execução dos serviços serão definidas pela Chefia de cada Unidade, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
- b) As mudanças das rotinas ou dos produtos utilizados pela **CONTRATADA** devem ser aprovadas pela Unidade Requisitante;
- c) Os serviços, bem como os produtos utilizados, deverão atender aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- d) As normas e rotinas para execução dos serviços, bem como a composição das soluções de limpeza e desinfecção, deverão estar de acordo com o estabelecido em legislações pertinentes, em vigor do Ministério da Saúde.

I- DO QUADRO DE PESSOAL

- a) A **CONTRATADA** deverá quantificar o quadro de funcionário por categoria, necessários para a execução de todos os serviços, sendo a mesma unicamente responsável pela apresentação do referido quadro para a assinatura do Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se obriga a manter número de funcionários suficiente para a manutenção da qualidade dos serviços exigida neste anexo;
- c) O número de funcionários a ser definido, deverá possibilitar sua distribuição de acordo com o horário de funcionamento e necessidades de cada unidade, sem que o serviço sofra solução de continuidade.

II- DA JORNADA DE TRABALHO

- a) A CONTRATADA deverá manter seus empregados, distribuídos nas dependências das Unidades para execução dos serviços contratados, durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias de cada mês, em escala de horário a ser determinado pela CONTRATANTE, sendo que nas férias, folgas, licenças ou eventuais faltas, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente;
- b) Os empregados deverão cumprir rigorosamente os horários de trabalho, considerando o intervalo regimental estabelecido pela CLT, ficando a CONTRATADA diretamente responsável por eventuais inobservâncias.

III- DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

- a) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 1. Ter, por meio de sua fiscalização, livre acesso aos locais de execução do serviço;



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 022/2016

- Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, efetivando avaliações periódicas;
- 3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 4. Executar mensalmente a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.
- b) A **CONTRATADA** deverá, também, exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:
 - 1. Proceder a eventuais substituições de seus empregados;
 - 2. Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
 - 3. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE**, para solução de eventuais problemas;
 - Mensalmente, o representante legal da CONTRATADA, deverá realizar com a CONTRATANTE, reuniões técnicas administrativas, para aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades, devem ser conforme preconizadas na Portaria 15 do Ministério da Saúde, Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - 1994 e Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde - 1987.

As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos do serviço de saúde devem ser conforme preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 12.807, 12.808, 12.810, 9.190 e 9.191.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.



- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 022/2016

E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati, 02 de março de 2016.

ADELÂNDIA APARECIDA GOETZ

GTZ Serviços Terceirizados Ltda - EPP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

LUIZ HENRIQUE KOGA Prefeito do Município de Cajati

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1